



Estrasburgo, 23.10.2012  
COM(2012) 629 final

Vol. 2/2

**ANEXO**

*à*

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO  
CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ  
DAS REGIÕES**

**Programa de trabalho da Comissão para 2013**

## Anexo I – Iniciativas previstas<sup>1</sup>

### Iniciativas previstas para 2013 – 2014

\*assinala que a Comissão se compromete a realizar esta iniciativa no decurso de 2013

n.º	Designação	Tipo de iniciativa <sup>2</sup>	Descrição do âmbito dos objetivos
<b>Rumo a uma verdadeira união económica e monetária</b>			
1.	Análise Anual do Crescimento*	Não legislativa	A Comissão apresentará uma Análise Anual do Crescimento, acompanhado de uma comunicação que será o seu principal contributo para as discussões na Cimeira da primavera do Conselho Europeu. A Análise incluirá um balanço dos progressos realizados e uma vertente prospetiva que proporá orientações estratégicas horizontais para todos os Estados-Membros (quarto trimestre de 2013).
2.	Enfrentar os riscos sistémicos relacionados com o «sistema bancário paralelo» (« <i>shadow banking</i> »)*	Legislativa	Na sequência do Livro Verde de março de 2012 e dos trabalhos internacionais coordenados pelo CEF (Conselho de Estabilidade Financeira), a Comissão irá enfrentar os riscos sistémicos relacionados com as entidades e práticas do «sistema bancário paralelo» (« <i>shadow banking</i> »), por exemplo, os fundos do mercado monetário, a titularização e atividades como o empréstimo de valores mobiliários e os acordos de recompra realizados por todos os tipos de entidades financeiras (terceiro trimestre de 2013).
3.	Quadro comum para o estabelecimento de índices e padrões de referência, nomeadamente a sua governação e cálculo	Legislativa	O objetivo global é aumentar a integridade da produção e utilização de padrões de referência e índices, o que reforçará a confiança e eficiência do mercado, bem como a proteção dos investidores.
4.	Revisão do Sistema Europeu de Supervisão Financeira	Legislativa/Não legislativa	Os regulamentos que instituem o SESF (as três Autoridades Europeias de Supervisão e o Comité de Risco Sistémico) exigem que a Comissão realize uma análise aprofundada em 2013, tendo em vista a apresentação de propostas de alterações.

<sup>1</sup> Os roteiros sobre as iniciativas individuais estão disponíveis em: [http://ec.europa.eu/governance/impact/planned\\_ia/roadmaps\\_2013\\_en.htm](http://ec.europa.eu/governance/impact/planned_ia/roadmaps_2013_en.htm).

<sup>2</sup> O tipo de iniciativa pode alterar-se em função dos resultados do processo de avaliação de impacto.

n.º	Designação	Tipo de iniciativa <sup>2</sup>	Descrição do âmbito dos objetivos
5.	Proporcionar financiamento a longo prazo através de ações destinadas a assegurar a eficácia das instituições, mercados e instrumentos financeiros	Legislativa	Na sequência do Livro Verde a adotar pela Comissão no final do ano e dos debates daí decorrentes, a Comissão proporá medidas destinadas a melhorar as condições de financiamento a longo prazo na Europa. Algumas das ações podem ser incluídas noutras propostas (como os OICVM VI).
6.	Fundos do Quadro Estratégico Comum e governação económica da UE	Não legislativa	A comunicação irá analisar a forma como os fundos do QEC vão contribuir para a governação económica da UE, o seu papel de incentivo ao crescimento e a importância de um enquadramento macroeconómico sólido para a utilização eficiente dos fundos. Vai ainda analisar as ligações dos fundos do QEC com os procedimentos de governação económica e explicar a forma como será aplicada a condicionalidade macroeconómica.
7.	Mandatos de negociação por país dos fundos do Quadro Estratégico Comum para o período 2014-2020	Não legislativa	Tendo em conta a adoção dos acordos de parceria, estes documentos vão definir as prioridades para o investimento público nos Estados-Membros durante os próximos sete anos.
8.	Reforma do enquadramento dos fundos de investimento coletivo/OICVM VI (centrado nos investimentos a longo prazo, nas regras aplicáveis aos produtos e nos depositários)	Legislativa	Os trabalhos internacionais relativos ao «sistema bancário paralelo» (« <i>shadow banking</i> ») identificaram algumas insuficiências no domínio dos fundos de investimento que exigem uma análise mais aprofundada (por exemplo, os fundos do mercado monetário e o empréstimo de valores mobiliários ou os acordos de venda e recompra (« <i>repos</i> »)) Esta iniciativa abordará um conjunto de preocupações relativas aos riscos sistémicos, eficiência, competitividade e integração do mercado dos fundos OICVM, a fim de salvaguardar a sua atratividade. Tal contribuirá para preservar a estabilidade financeira e promover uma cultura de investimento a longo prazo na Europa, contribuindo assim para o crescimento e o emprego.
<b>Relançamento da competitividade</b>			
9.	Modernização dos auxílios estatais: Regulamento geral de isenção por categoria (800/2008)*	Legislativa	O RGIC estabeleceu as condições mais adequadas para que os auxílios estatais isentos da obrigação de notificação sejam compatíveis com o mercado interno. Tal permite reduzir os encargos administrativos para as autoridades nacionais (quarto trimestre de 2013).
10.	Modernização dos auxílios estatais em setores essenciais	Não legislativa	Análise da compatibilidade dos critérios incluídos nas seguintes orientações: auxílios à investigação e desenvolvimento e inovação, auxílios ao capital de risco, auxílios com finalidade regional, auxílios a favor do ambiente, auxílios de emergência e à reestruturação industrial e auxílios para aeroportos e companhias aéreas. Estas revisões têm por objetivo apoiar a estratégia da UE para o crescimento económico, dar maior destaque ao trabalho de aplicação da Comissão e permitir a tomada de decisões mais rápida.

n.º	Designação	Tipo de iniciativa <sup>2</sup>	Descrição do âmbito dos objetivos
11.	Revisão do regulamento de isenção por categoria no domínio da transferência de tecnologia e das respetivas orientações	Não legislativa	O objetivo é melhorar as condições-quadro da concessão de licenças de tecnologias para a produção e, deste modo, incentivar a inovação e o crescimento, garantindo ao mesmo tempo uma concorrência efetiva.
12.	Tecnologias e inovação no domínio da energia para uma futura política energética europeia	Não legislativa	Promover o desenvolvimento de tecnologias no domínio da energia de acordo com o Roteiro para a Energia 2050, promover a investigação no domínio da energia, ações de demonstração e de implantação no mercado a nível da UE e a eliminação das barreiras comportamentais, de mercado e regulamentares à implantação da inovação no mercado da energia (através do programa «Energia Inteligente - Europa III»).
13.	Reformar o mercado interno dos produtos industriais*	Legislativa/Não legislativa	O objetivo consiste em aumentar a qualidade e a eficiência da legislação relativa ao mercado interno dos produtos industriais. Esta iniciativa vai abordar a eliminação das barreiras comerciais remanescentes, em especial no que respeita aos produtos com forte potencial de crescimento, garantir maior coerência na aplicação da legislação e simplificar a sua gestão e aplicação (terceiro trimestre de 2013).
14.	Revisão do acervo em matéria de normalização	Legislativa/Não legislativa	Esta iniciativa será dividida em duas partes: 1) Uma iniciativa para estabelecer prioridades estratégicas e mandatos específicos para apoiar a política da UE em matéria de competitividade internacional, a inovação e interoperabilidade digital e o desenvolvimento tecnológico. 2) Será lançada em 2013 uma avaliação independente para determinar os progressos na concretização dos objetivos estratégicos e avaliar o desempenho da governação do sistema atual de normalização europeia.
15.	Iniciativa em matéria de faturação eletrónica no domínio dos contratos públicos*	Legislativa	Esta iniciativa vai eliminar a fragmentação do mercado interno, através da promoção da faturação eletrónica nas transações empresas-administração pública (B2G) e do reforço da interoperabilidade dos sistemas nacionais de faturação eletrónica. Vai ainda contribuir para reduzir os custos de exploração das empresas e do aprovisionamento das autoridades públicas no quadro dos contratos públicos, promovendo a automatização dos procedimentos relacionados com a faturação (segundo trimestre de 2013).
16.	Uma estratégia global para o setor da defesa	Não legislativa	A estratégia vai identificar as opções que permitam estimular a competitividade e a eficiência do setor europeu da defesa, através do uso consistente e integrado das políticas da União com impacto na defesa.

n.º	Designação	Tipo de iniciativa <sup>2</sup>	Descrição do âmbito dos objetivos
17.	Propostas de parcerias reforçadas no domínio da investigação e inovação ao abrigo da iniciativa Horizonte 2020*	Legislativa	Criar um efeito de alavanca nos investimentos e congregar esforços nos principais setores industriais e na ajuda ao desenvolvimento a nível global, através da renovação e criação de parcerias público-privadas. Estas parcerias terão um efeito substancial de alavanca para os investimentos privados nos principais setores industriais, como o dos produtos farmacêuticos, energia, transportes, aeronáutica, eletrónica, gestão do tráfego aéreo e produtos biológicos. Esta iniciativa inclui igualmente as parcerias público-privadas para a execução conjunta dos programas de investigação nacionais, a fim de sustentar a competitividade industrial, apoiando a I&D realizada pelas PME, a metrologia de ponta e os produtos e serviços baseados nas TIC para pessoas idosas. Outra iniciativa vai ser dedicada à luta contra doenças associadas à pobreza na África Subsaariana (terceiro trimestre de 2013).
18.	Facilitar a vida das empresas graças a uma declaração normalizada para o IVA*	Legislativa	O objetivo é disponibilizar uma declaração normalizada para o IVA em todas as línguas da UE e que seja facultativa para as empresas em toda a UE. A declaração normalizada para o IVA é um elemento fundamental da estratégia para o futuro do IVA e do programa «Legislar Melhor», uma vez que contribui para reduzir os encargos das empresas e reforçar o mercado único digital (terceiro trimestre de 2013).
19.	Tornar o sistema do IVA mais eficaz através de uma revisão da estrutura de taxas	Legislativa	O objetivo é ajustar o âmbito de aplicação das taxas reduzidas, a fim de aumentar a eficiência do sistema do IVA
20.	Acesso às profissões regulamentadas	Não legislativa	Estudar a evolução recente dos Estados-Membros no domínio das profissões regulamentadas e conceber uma metodologia que facilite o exercício de avaliação mútua previsto na proposta de modernização da Diretiva «Qualificações Profissionais». A avaliação mútua prevista na proposta incidirá sobre as restrições (qualificações e atividades reservadas).
21.	Luta contra o desvio de segredos comerciais	Legislativa/Não legislativa	Esta iniciativa tem por objetivo assegurar uma proteção efetiva contra o roubo de segredos comerciais, que pode ser um fator dissuasivo importante para as empresas inovadoras, que estão dependentes dos segredos comerciais para expandirem as suas atividades através de acordos de licenciamento com parceiros, nomeadamente tendo em conta a proteção existente noutros sistemas jurídicos, através da harmonização das regras em vigor em matéria de proteção dos segredos comerciais.
22.	Iniciativa relativa à conta bancária*	Não legislativa/legislativa	Uma iniciativa que visa aumentar a transparência e a comparabilidade dos custos das contas bancárias, bem como tornar mais fácil para os consumidores mudar de banco (primeiro trimestre de 2013).

n.º	Designação	Tipo de iniciativa <sup>2</sup>	Descrição do âmbito dos objetivos
<b>Construir hoje as redes de amanhã</b>			
23.	Reduzir os custos de implantação da infraestrutura de banda larga*	Legislativa	O projeto de regulamento pretende reduzir substancialmente os custos de implantação de redes de banda larga de elevado débito em toda a UE, o que vai incentivar o investimento em consonância com os objetivos de acesso à Internet de alta velocidade da Agenda Digital. No essencial, o regulamento irá definir os direitos e as obrigações diretamente aplicáveis aos operadores de telecomunicações e outros operadores de serviços de utilidade pública (primeiro trimestre de 2013).
24.	Plano de ação sobre as comunicações sem fios para uma Europa interligada	Não legislativa	O objetivo da comunicação é estabelecer um plano de ação estratégico para enfrentar os desafios que se colocam à UE nos próximos anos, tendo em conta a dinâmica da evolução do mercado e o crescimento exponencial do tráfego na área dos serviços sem fios. Os objetivos políticos incluem acelerar a implantação das redes de banda larga sem fios, promover a utilização partilhada do espetro, a exploração dos resultados da I&D da UE sobre comunicações sem fios e reforçar a harmonização mundial do espetro.
25.	Seguimento ao Livro Verde: Rumo a um mercado europeu integrado de pagamentos eletrónicos através de cartões, Internet e telemóveis*	Legislativa	Embora os pagamentos com cartão, pela Internet e por telemóvel sejam métodos de pagamento a retalho com o mais elevado potencial de crescimento, existe uma fragmentação significativa do mercado em função das fronteiras nacionais. O seguimento do Livro Verde aborda os principais obstáculos à integração do mercado nestes domínios (segundo trimestre de 2013)
26.	Pacote Céu Único Europeu - Céu Único II <i>plus</i>	Legislativa/Não legislativa	Este pacote (comunicação, Regulamento «Céu Único» e Regulamento AESA) aborda uma série de questões que ficaram por resolver durante o desenvolvimento do Céu Único Europeu. Estas referem-se em particular à prestação de serviços de navegação aérea e à necessidade de clarificar a estrutura institucional a nível da UE, a fim de assegurar a harmonia entre as funções e as responsabilidades das várias organizações e evitar as sobreposições.
27.	«Cintura Azul» para um mercado único dos transportes marítimos	Legislativa/Não legislativa	Reduzir os encargos administrativos do transporte marítimo intra-UE para um nível comparável ao dos outros meios de transporte, evitando controlos múltiplos, incluindo nas alfândegas. Esse pacote será apoiado por tecnologias TIC modernas, que permitem a localização fiável de navios e carga, com um nível suficiente de certeza quando o transporte decorre dentro do mercado único.

n.º	Designação	Tipo de iniciativa <sup>2</sup>	Descrição do âmbito dos objetivos
28.	Quadro da futura política portuária da UE, incluindo uma proposta legislativa	Legislativa/Não legislativa	Melhorar a eficiência e a qualidade global dos serviços portuários, abordando as obrigações dos Estados-Membros no que se refere ao planeamento racional dos portos e das ligações com o interior, a transparência do financiamento público e das taxas portuárias e os esforços de simplificação administrativa nos portos, bem como rever as restrições relativas à prestação de serviços nos portos.
29.	Mercado interno do transporte rodoviário - acesso ao mercado do transporte rodoviário de mercadorias e acesso à profissão de transportador rodoviário	Legislativa	Esta iniciativa irá melhorar a eficiência económica e ambiental do transporte rodoviário de mercadorias mediante um novo levantamento das restrições à cabotagem. Criará condições mais equitativas, incluindo disposições para aplicar as normas laborais do país de acolhimento em caso de permanência longa dos motoristas e disposições de aplicação mais uniformes.
<b>Crescimento para o emprego: inclusão e excelência</b>			
30.	Investimento social a favor do crescimento e da coesão – incluindo a aplicação do FSE no período 2014-2020	Não legislativa	Fornecer orientações sobre o aumento da eficiência, eficácia e adequação dos sistemas de proteção social; melhorar as medidas de ativação e de facilitação das políticas; inclusão social e meios de subsistência adequados. A Comunicação irá contribuir para a execução da Estratégia Europa 2020/Semestre Europeu, apoiar a conceção do investimento social nos PNR e ajudar os Estados-Membros a tirar o melhor partido dos fundos da UE, em especial do FSE.
31.	Integração das comunidades ciganas	Normas jurídicas não vinculativas	Recomendação da Comissão com vista a fomentar a execução das estratégias nacionais de integração dos ciganos, com base no trabalho de um grupo-piloto de Estados-Membros que asseguram o equilíbrio geográfico e a diversidade de situações dos ciganos na UE, e identificar as boas práticas e as abordagens mais eficazes a nível da sua integração.
32.	Instituições eficazes para os planos de pensões profissionais	Legislativa	É necessário rever a diretiva dada a importância de assegurar a existência de estruturas adequadas para o financiamento das pensões.
33.	Internacionalização do ensino superior	Não legislativa	Os europeus têm de estar preparados para um mercado de trabalho cada vez mais globalizado, aberto e competitivo. As universidades europeias estão sujeitas a uma concorrência global crescente com vista a atrair talentos e à troca de conhecimentos. A Comunicação vai analisar as diferentes políticas e programas que podem apoiar os seus esforços de maior internacionalização.

n.º	Designação	Tipo de iniciativa <sup>2</sup>	Descrição do âmbito dos objetivos
34.	Modernização dos serviços públicos de emprego	Legislativa	Este pacote vai abranger todos os elementos da reforma da rede EURES, incluindo a prestação de uma garantia europeia para o emprego e a criação de uma rede europeia formal de serviços públicos de emprego, para ajudar a desenvolver e aplicar um plano de ação para a mobilidade profissional europeia, com vista à modernização e reforço dos serviços públicos de emprego e para ajudar as transições nos mercados de trabalho.
35.	Plataforma europeia para lutar contra o trabalho não declarado	Legislativa	Este projeto de decisão estabelece uma plataforma europeia entre os serviços de inspeção do trabalho e outras entidades responsáveis pela aplicação da lei. Visa uma abordagem mais coerente, abrangendo todos os principais domínios essenciais afetados pelo trabalho não declarado, que apoie a eficácia da luta contra o trabalho não declarado através de uma melhor cooperação, da partilha das melhores práticas e da identificação de princípios comuns.
<b>Otimização dos recursos europeus para obter melhores resultados</b>			
36.	Revisão do quadro político e jurídico da UE relativo à produção biológica	Legislativa	Os objetivos estratégicos do atual quadro da produção biológica (Regulamento n.º 834/2007 e Comunicação COM(2004) 415) são os seguintes: - estabelecer um sistema de gestão agrícola sustentável, e - produzir alimentos de alta qualidade e grande variedade que respondam às necessidades dos consumidores em matéria de processos e que não prejudiquem o ambiente, a saúde e o bem-estar dos animais. A revisão vai verificar se estes objetivos ainda são relevantes e adaptados à evolução futura da produção biológica.
37.	Estratégia da UE em matéria de adaptação às alterações climáticas	Legislativa/Não legislativa	Contribuir eficazmente para uma Europa capaz de se adaptar às alterações climáticas. Tal significa aumentar o estado de preparação e a capacidade de resposta aos impactos negativos das alterações climáticas por parte da União, dos seus Estados-Membros e das suas regiões.
38.	Novo quadro relativo à energia e às alterações climáticas no período até 2030	Legislativa/Não legislativa	- Atingir o objetivo de redução das emissões de gases com efeito de estufa em 80 %-95 % até 2050, relativamente aos níveis de 1990; - promover a competitividade a longo prazo, a segurança do abastecimento e a sustentabilidade; - fornecer perspetivas a longo prazo para os investimentos até 2030.



n.º	Designação	Tipo de iniciativa <sup>2</sup>	Descrição do âmbito dos objetivos
39.	Revisão da estratégia temática sobre a poluição atmosférica e da legislação associada	Legislativa	A iniciativa irá avaliar a aplicação e os resultados das atuais políticas em matéria de poluição atmosférica e qualidade do ar, incluindo propostas legislativas adequadas de revisão da Diretiva VLNE e outra legislação relativa à qualidade do ar, a fim de melhorar a proteção contra os impactos da poluição atmosférica para a saúde humana e o ambiente e, simultaneamente, contribuir para a Estratégia Europa 2020.
40.	Revisão da política e da legislação em matéria de resíduos	Legislativa	Esta iniciativa vai analisar as principais metas da legislação da UE em matéria de resíduos (em conformidade com as cláusulas de revisão previstas na Diretiva-Quadro dos Resíduos, na Diretiva «Aterros» e na Diretiva «Embalagens») e realizar uma avaliação <i>ex post</i> das diretivas relativas aos fluxos dos resíduos, incluindo as formas de promover a coerência entre si.
41.	Quadro de avaliação ambiental em matéria de clima e energia que permita a extração e segura de hidrocarbonetos não convencionais	Legislativa/Não legislativa	No contexto da legislação da UE em vigor, esta iniciativa vai analisar as opções que permitam criar oportunidades de diversificação das fontes de abastecimento e melhorar a competitividade, incluindo através da produção de gás não-convencional. O enquadramento deve visar a criação de condições equitativas em toda a UE, a clareza e a previsibilidade, tanto para os operadores de mercado como para os cidadãos, incluindo os projetos de exploração, tendo plenamente em consideração as emissões de gases com efeito de estufa e a gestão dos riscos ambientais e climáticos, de acordo com as expectativas do público.
<b>Construir uma União Europeia segura</b>			
42.	Seguro e responsabilidade em matéria nuclear	Legislativa	Melhor indemnização das vítimas em caso de acidente nuclear e criação de um mercado interno/igualdade de condições para os investidores.
43.	Iniciativa sobre as armas de fogo: reduzir os crimes com armas de fogo na Europa	Não legislativa	O tráfico de armas de fogo está a ser explorado pelas redes criminosas e por criminosos individuais. As armas de fogo legais também são utilizadas ilegalmente. O objetivo da comunicação é apresentar: a natureza/dimensão do problema e as ações em curso, incluindo a sua dimensão externa; as ações da UE novas/reforçadas (por exemplo, reforço do papel da Europol, o financiamento); as orientações setoriais a nível da aplicação da lei na perspetiva da revisão em 2015 da Diretiva 477/91 relativa às armas de fogo, incluindo eventualmente uma diretiva sobre as sanções penais com base no artigo 83.º, n.º 1, do TFUE.

n.º	Designação	Tipo de iniciativa <sup>2</sup>	Descrição do âmbito dos objetivos
44.	Quadro das medidas administrativas de congelamento de fundos, ativos financeiros e benefícios económicos das pessoas e entidades suspeitas de atividades terroristas na UE (artigo 75.º do TFUE)	Legislativa	O quadro jurídico da UE relativo ao congelamento de fundos, ativos financeiros e benefícios económicos das pessoas e entidades suspeitas de atividades terroristas só abrange os terroristas que representem uma ameaça global e internacional. No entanto, não existe atualmente um quadro desse tipo para a realização dos objetivos do espaço de liberdade, de segurança e de justiça. Esta iniciativa pretende utilizar a nova base jurídica do Tratado de Lisboa para criar um quadro jurídico coerente e eficaz para as medidas administrativas de congelamento de fundos, ativos financeiros e benefícios económicos dessas pessoas e entidades.
45.	Garantias especiais nos processos penais para suspeitos ou arguidos em situação vulnerável	Legislativa	Esta diretiva visa garantir que, nos processos penais em toda a UE, seja atribuída uma atenção especial aos suspeitos ou arguidos que não conseguem compreender ou acompanhar o teor ou o significado do processo devido, por exemplo, à sua idade ou ao seu estado mental ou físico.
46.	Citação ou notificação de atos judiciais e extrajudiciais em matéria civil e comercial entre os Estados-Membros	Legislativa	A revisão do Regulamento (CE) n.º 1393/2007 irá colocar a tónica na eficácia da ação das entidades de origem e das entidades requeridas, centrando-se nos aspetos práticos da execução dos pedidos de citação ou de notificação. A revisão pode incluir a definição de normas mínimas comuns.
47.	Relatório sobre a cidadania da UE de 2013: progressos realizados na eliminação dos obstáculos ao exercício dos direitos dos cidadãos da UE*	Não legislativa	Elaborar um relatório sobre os progressos realizados desde o relatório de 2010 sobre a cidadania e identificar novas medidas para completar a eliminação dos obstáculos ao exercício pelos cidadãos da UE dos seus direitos ao abrigo do Tratado. Esta será uma das realizações concretas do Ano Europeu dos Cidadãos (segundo trimestre de 2013).
48.	Criação de um Ministério Público Europeu para proteger os interesses financeiros da União*	Legislativa	Esta iniciativa visa definir o quadro e as condições da criação do Ministério Público Europeu para a proteção dos interesses financeiros da União. Será acompanhada de propostas sobre a reforma da Eurojust e a proteção dos interesses financeiros da UE (segundo trimestre de 2013).
49.	Luta contra o branqueamento de capitais	Legislativa	Sendo o branqueamento de capitais um dos «eurocrimes», é considerado um crime em todos os Estados-Membros da UE. No entanto, os Estados-Membros da UE não têm a mesma definição de branqueamento de capitais e também aplicam diferentes sanções, o que impede as investigações e a cooperação policial transfronteiriças; é necessário, por conseguinte, harmonizar o conceito de branqueamento de capitais a nível da UE.

n.º	Designação	Tipo de iniciativa <sup>2</sup>	Descrição do âmbito dos objetivos
50.	Luta contra o contrabando de cigarros	Não legislativa	Esta estratégia vai propor uma resposta global a nível da UE para o comércio ilícito de cigarros, tendo em conta os prejuízos causados às receitas públicas e a sua importância para a criminalidade organizada. Uma melhor coordenação e ações mais bem direcionadas implicam mais trocas de informação, a definição de normas e a cooperação internacional.
51.	Rever a política de vistos da União para facilitar a vida aos viajantes legais	Legislativa/Não legislativa	Desde a sua entrada em vigor, o Código Comunitário de Vistos («Código de Vistos») racionalizou as regras e condições para a emissão de vistos e reforçou a aplicação harmonizada dessas regras comuns. Aproveitando um relatório de avaliação sobre a sua aplicação, a Comissão tenciona propor alterações para melhorar o Código de Vistos. Pretende assegurar que a política de vistos da UE promove o crescimento económico e os intercâmbios culturais, facilitando a vida aos viajantes que se deslocam legalmente para a UE, tais como empresários, turistas, estudantes e jovens, garantindo ao mesmo tempo um elevado nível de segurança da UE.
52.	Medicamentos para animais	Legislativa	Novo quadro para os medicamentos veterinários e certos aspetos da sua utilização, com vista a criar condições equitativas na UE e reduzir os encargos administrativos.
53.	Utilização de técnicas de clonagem para a produção alimentar	Legislativa/Não legislativa	Seguimento do relatório da Comissão sobre a clonagem de animais para produção alimentar, no âmbito do bom funcionamento do mercado interno.

n.º	Designação	Tipo de iniciativa <sup>2</sup>	Descrição do âmbito dos objetivos
<b>A Europa como protagonista mundial</b>			
54.	Preparação da posição da UE sobre a Agenda de Desenvolvimento pós-2015	Não legislativa	Como parte de um processo ligado à estratégia para os ODM, ao seguimento da Conferência Rio+20 e ao processo dos objetivos de desenvolvimento sustentável, esta comunicação procura chegar a um acordo sobre um quadro ambicioso de desenvolvimento mundial pós-2015, com forte ênfase na responsabilidade partilhada e na responsabilização.
55.	Preparação da posição da UE sobre o seguimento da Conferência Rio+20 incluindo a criação de objetivos de desenvolvimento sustentável	Não legislativa	Como parte de um processo ligado à estratégia para os ODM, ao seguimento da Conferência Rio+20 e ao processo dos objetivos de desenvolvimento sustentável, esta comunicação procura definir o seguimento da Conferência Rio+20 incluindo a criação de objetivos de desenvolvimento sustentável.
56.	Pacote Alargamento 2013	Não legislativa	O Conselho convidou a Comissão a apresentar regularmente relatórios sobre os países candidatos e potenciais candidatos. O documento de estratégia da Comissão permite ao Conselho Europeu definir as principais orientações estratégicas sobre o alargamento no final de cada ano.
57.	Diretrizes de negociação para um acordo global em matéria de comércio e de investimento com os parceiros relevantes	Diretrizes de negociação	Partindo do princípio de que o relatório final do grupo de trabalho de alto nível sobre o crescimento e o emprego e o exercício de delimitação do âmbito em curso recomendam o lançamento das negociações sobre estes acordos, o principal objetivo estratégico consiste em tirar partido do potencial inexplorado e criar novas oportunidades económicas, em especial nos setores com maior potencial para a criação de emprego e crescimento. Visa igualmente ser um sinal claro de que as duas maiores economias mundiais continuam empenhadas na abertura dos mercados.
58.	Abordagem global para a gestão das crises fora da UE	Não legislativa	A União Europeia, mais do que qualquer outro ator internacional, dispõe de um conjunto único de instrumentos para promover a resolução de crises externas complexas. Estes instrumentos devem ser utilizados de forma coerente e em estreita cooperação com os Estados-Membros e devem ser aplicáveis a todo o ciclo das crises, desde a prevenção à reconstrução.

## Anexo II: Iniciativas de simplificação e redução dos encargos administrativos

n.º	Título	Tipo de iniciativa	Aspetos da iniciativa de simplificação e redução dos encargos administrativos	Partes interessadas que beneficiam da simplificação ou redução dos encargos administrativos	Data de adoção
<b>Concorrência</b>					
1.	Simplificação do controlo das concentrações na UE	Não legislativa	Reduzir os encargos administrativos das fusões de empresas, facilitando a notificação das concentrações e permitindo que um maior número de concentrações não problemáticas beneficie de um procedimento simplificado.	As empresas envolvidas nos procedimentos de notificação, com vista à aprovação de uma concentração pela Comissão.	2013
<b>Agenda Digital</b>					
2.	Reduzir os custos de implantação da infraestrutura de banda larga	Legislativa	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que reduz substancialmente os custos de engenharia civil e os decorrentes dos encargos administrativos desnecessários, a fim de incentivar a implantação das infraestruturas.	O regulamento deve incluir os direitos e as obrigações aplicáveis às autoridades nacionais e locais, bem como aos operadores de telecomunicações e outros serviços de utilidade pública (por exemplo, dos setores da água, energia ou transporte ferroviário).	2013
<b>Saúde e Consumidores</b>					
3.	Novo regulamento relativo aos controlos oficiais	Legislativa	O objetivo da proposta consiste em simplificar e racionalizar o quadro jurídico existente, a fim de melhorar a eficácia dos controlos oficiais realizados pelos Estados-Membros ao longo da cadeia alimentar, minimizando os encargos para os operadores. Uma utilização mais eficiente dos meios de controlo contribuirá para a prevenção de crises e, paralelamente, para a redução de custos de conformidade dos operadores económicos, garantindo a igualdade de condições de concorrência.	Todos os operadores sujeitos a controlos ao longo da cadeia alimentar.	2013

n.º	Título	Tipo de iniciativa	Aspetos da iniciativa de simplificação e redução dos encargos administrativos	Partes interessadas que beneficiam da simplificação ou redução dos encargos administrativos	Data de adoção
4.	Novo regulamento sobre os materiais de reprodução das plantas	Legislativa	A iniciativa tem como objetivo promover a inovação, reduzir os encargos administrativos gerais e flexibilizar o quadro regulamentar, tendo em conta a globalização, a especialização e o desenvolvimento de novas utilizações dos produtos agrícolas de base, bem como a alteração das expectativas da sociedade sobre a interação entre a agricultura e o meio ambiente. Esta iniciativa modernizará e simplificará a legislação ao substituir 12 diretivas relativas às sementes e materiais de propagação de plantas por um ato único.	As microempresas sujeitas às regras relativas aos materiais de reprodução das plantas.	2013
5.	Novo regulamento relativo ao setor fitossanitário	Legislativa	A derrogação aplicável aos pequenos operadores que vendem material vegetal exclusivamente no mercado local.	As PME que vendem material vegetal exclusivamente no mercado local.	2013
6.	Novo regulamento sobre a saúde animal	Legislativa	Simplificação do quadro (1 regulamento que substitui mais de 40 diretivas) e clarificação das responsabilidades para uma melhor compreensão e utilização deste quadro pelas autoridades e operadores, poupando tempo e esforço para as estudar e aplicar. A melhor utilização das novas tecnologias eletrónicas e de requisitos simplificados tem um potencial de poupança considerável, embora se mantenha o elevado nível de segurança necessário para garantir o controlo das doenças e o comércio seguro dos animais e seus produtos.	Os criadores europeus de animais agrícolas, empresas que se dedicam ao comércio de animais vivos ou de produtos de origem animal, autoridades veterinárias nacionais competentes.	2013

n.º	Título	Tipo de iniciativa	Aspetos da iniciativa de simplificação e redução dos encargos administrativos	Partes interessadas que beneficiam da simplificação ou redução dos encargos administrativos	Data de adoção
7.	Revisão da legislação sobre medicamentos veterinários	Legislativa	Simplificação do ambiente regulamentar antes e após a autorização de introdução no mercado (incluindo a farmacovigilância): - redução dos encargos administrativos para as empresas (com destaque para as PME) claramente identificados durante a consulta pública e a preparação da avaliação de impacto; - aumento da disponibilidade de medicamentos (incluindo para espécies menores) no mercado único.	A indústria farmacêutica veterinária (incluindo as PME), agricultores e apicultores, cirurgiões veterinários, autoridades nacionais competentes, proprietários de animais de companhia e consumidores.	2013
8.	Pacote legislativo «higiene» (revisão)	Legislativa	Como os princípios e requisitos do pacote relativo à higiene abriram o mercado da União Europeia a todos os operadores do setor alimentar, todas as medidas nacionais devem ser notificadas em fase de projeto à Comissão e aos outros Estados-Membros, a fim de serem informados e terem a possibilidade de apresentar observações sobre a legislação aplicável após a sua adoção (Diretiva 98/34/CE). No âmbito da revisão do pacote legislativo «higiene», prevê-se a simplificação das atuais regras de notificação, o que pode conduzir a uma maior utilização pelos Estados-Membros das possibilidades de flexibilidade aí previstas.	As autoridades competentes dos Estados-Membros e os operadores de empresas do setor alimentar.	2013
<b>Assuntos Internos</b>					
9.	Revisão do Código das Fronteiras Schengen (562/2006)	Legislativa	Compilação de várias alterações num único texto jurídico, incluindo a relativa à utilização do Sistema de Informação sobre Vistos e as alterações de 2011.	As autoridades dos Estados-Membros	2013

n.º	Título	Tipo de iniciativa	Aspetos da iniciativa de simplificação e redução dos encargos administrativos	Partes interessadas que beneficiam da simplificação ou redução dos encargos administrativos	Data de adoção
10.	Rever a política de vistos da União para facilitar a vida aos viajantes legais	Legislativa	A simplificação esperada resulta de uma abordagem mais sofisticada, que procura o equilíbrio entre os controlos essenciais nas fronteiras externas e a necessidade de facilitar a vida aos viajantes que se deslocam legalmente, como os empresários e os turistas.	Os viajantes, nomeadamente empresários e turistas.	2014



n.º	Título	Tipo de iniciativa	Aspetos da iniciativa de simplificação e redução dos encargos administrativos	Partes interessadas que beneficiam da simplificação ou redução dos encargos administrativos	Data de adoção
<b>Empresas e Indústria</b>					
11.	Iniciativa (ato delegado da Comissão) sobre o tratamento eletrónico das declarações de desempenho, de acordo com o Regulamento relativo aos produtos de construção (Reg. n.º 305/2011/UE)	Legislativa	O tratamento eletrónico das declarações de desempenho dos produtos de construção foi especificamente previsto no novo Regulamento relativo aos produtos de construção (Reg. n.º 305/2011/UE) que entrará em vigor em 1 de julho de 2013. Contudo, ficou previsto que a Comissão deve adotar atos delegados neste domínio. A atual inexistência de uma base jurídica para estas atividades gera insegurança jurídica e, por conseguinte, constitui um obstáculo à utilização eficiente e eficaz das TIC para as declarações de desempenho.	A indústria, em especial os fabricantes de produtos de construção, manifestaram forte apoio à disposição constante da proposta original da Comissão de um novo regulamento. Para a indústria, o tratamento eletrónico das declarações de desempenho é fundamental para gerar economias, como demonstrou a evolução da faturação eletrónica. Esta iniciativa proporciona mais segurança jurídica. Os distribuidores e os utilizadores beneficiam com a rapidez do envio da informação relativa aos produtos de construção por via eletrónica.	2013
12.	Regulamento de execução da Comissão que altera o Regulamento (CE) n.º 340/2008 relativo a taxas e emolumentos a pagar à Agência Europeia dos Produtos Químicos nos termos do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH) Sob reserva da revisão do Regulamento REACH em 2012	Legislativa	O projeto de regulamento de alteração segue as recomendações sobre a revisão do Regulamento REACH, em especial a prestação de apoio adicional às PME, com vista a reequilibrar a repartição das taxas em função da classificação da dimensão da empresa. As taxas e encargos são reequilibrados de modo a ter em conta os custos da Agência, mas prevê maiores reduções para as PME com menor capacidade para absorver os custos de conformidade do que para as grandes empresas.	O reequilíbrio das taxas proporciona uma nova redução a favor das PME: - 35 %, - 65 % e - 95 % em relação às taxas de registo normais e - 30 %, - 60 % e - 90 % em relação às taxas normais para autorização de atividades, em comparação com as atuais: - 30 %, - 60 % e - 90 % para o registo e - 20 %, - 50 % e - 85 % para a autorização. A fim assegurar os recursos suficientes para que a Agência possa funcionar, esta redução das taxas e encargos para as PME terá de ser compensada com um aumento das taxas e encargos aplicados às grandes empresas.	2013

n.º	Título	Tipo de iniciativa	Aspetos da iniciativa de simplificação e redução dos encargos administrativos	Partes interessadas que beneficiam da simplificação ou redução dos encargos administrativos	Data de adoção
13.	Revisão de todos os regulamentos da Comissão em vigor relativos à aplicação do Regulamento (CE) n.º 1216/2009 (regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas)	Legislativa	A proposta visa alinhar pelo Tratado de Lisboa os atos de execução da Comissão existentes com base no Regulamento (CE) n.º 1216/2009.	Esse exercício vai beneficiar todas as partes interessadas, por exemplo, os importadores e exportadores de produtos agrícolas transformados e as autoridades competentes dos Estados-Membros (serviços aduaneiros, organismos de pagamento, Ministérios da Agricultura/Economia). O alinhamento traduz-se em regras mais claras para os importadores e exportadores e, por conseguinte, diminui os seus custos de transação.	2013
14.	Reformar o mercado interno dos produtos industriais	Legislativa	Os objetivos da proposta são, nomeadamente, suprir as lacunas, estrangulamentos e exigências obsoletas da atual legislação da UE relativa aos produtos industriais, a fim de reforçar e simplificar o quadro regulamentar.	As empresas dos setores industriais e do setor dos serviços relacionados.	2013
<b>Mercado Interno e Serviços</b>					
15.	Iniciativa em matéria de faturação eletrónica no domínio dos contratos públicos	Legislativa/Não legislativa	Redução do tempo e custos para as empresas associados à faturação no domínio dos contratos públicos.	As empresas interessadas em participar em contratos públicos.	2013
<b>Assuntos Marítimos e Pescas</b>					
16.	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à conservação de recursos haliêuticos através de medidas técnicas para a proteção dos organismos marinhos	Legislativa	O principal problema que esta iniciativa visa abordar é reduzir a complexidade da legislação atual sobre medidas técnicas. Esta iniciativa pretende simplificar os atuais regulamentos de medidas técnicas mediante o desenvolvimento de um regulamento-quadro com regras específicas desenvolvidas a nível regional.	O setor da captura e as administrações nacionais. Prevê-se que esta simplificação irá reduzir os custos para as administrações nacionais em matéria de controlo e aplicação.	2014

n.º	Título	Tipo de iniciativa	Aspetos da iniciativa de simplificação e redução dos encargos administrativos	Partes interessadas que beneficiam da simplificação ou redução dos encargos administrativos	Data de adoção
<b>Fiscalidade e União Aduaneira</b>					
17.	Facilitar a vida das empresas graças a uma declaração normalizada para o IVA	Legislativa/Não legislativa	A Comissão irá propor a disponibilidade de uma declaração de IVA normalizada em todas as línguas e de utilização facultativa para as empresas na UE. A Comissão, com a ajuda dos Estados-Membros, criará um portal na Internet sobre o IVA na UE.	Empresas com negócios transfronteiriços	2013
<b>Transportes</b>					
18.	«Cintura Azul» para um mercado único dos transportes marítimos	Legislativa/Não legislativa	Reduzir os encargos administrativos do transporte marítimo intra-UE para um nível comparável ao dos outros meios de transporte, evitando controlos múltiplos.	Empresas envolvidas no comércio marítimo	2013

### Anexo III: Lista de retirada de propostas pendentes<sup>3</sup>

n.º	Referência interinstitucional COM/SEC	Designação	Justificação para a retirada	Referência da proposta da Comissão no JO
<b>Emprego, assuntos sociais e inclusão</b>				
1.	COM(1983) 13	Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho relativa à aplicação, na Comunidade Económica Europeia, da Decisão n.º 3/80 do Conselho de Associação CEE/Turquia, relativa à aplicação dos regimes de segurança social dos Estados-Membros das Comunidades Europeias aos trabalhadores turcos e aos membros da sua família.	Obsoleta. Substituída pela proposta COM(2012) 152, Proposta de Decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo que cria uma associação entre a CEE e a Turquia, no que diz respeito às disposições em matéria de coordenação dos sistemas de segurança social 2012/0076 (NLE).	JO C 110 de 25.4.1983, p.1.
<b>Serviço Europeu para a Ação Externa</b>				
2.	COM(2012) 43 2012/0009/NLE	Proposta de Decisão do Conselho relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE sobre uma alteração ao anexo XIII (transportes).	A Comissão alterou a sua posição sobre este assunto.	JO C 102 de 5.4.2012, p. 25.
<b>Alargamento</b>				
3.	COM(84) 306	Projeto de Decisão do Conselho de Cooperação CEE-Jugoslávia sobre a aplicação das disposições do acordo de cooperação CEE-Jugoslávia de 1 de abril de 1983 relativas à cooperação no domínio da segurança social.	Obsoleta. As disposições relativas à coordenação dos sistemas de segurança social foram incluídas nos Acordos de Estabilização e de Associação assinados com a maioria dos países que sucederam a esse Estado. As propostas relativas a Croácia e à antiga República jugoslava da Macedónia foram adotadas pelo Conselho em outubro de 2010 (JO L 306 de 23.11.2010). As propostas relativas à Albânia e ao Montenegro estão a ser discutidas.	-

<sup>3</sup> A retirada das propostas produz efeitos na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

n.º	Referência interinstitucional COM/SEC	Designação	Justificação para a retirada	Referência da proposta da Comissão no JO
<b>Empresas e Indústria</b>				
4.	COM(2010) 280 2010/0168 (NLE)	Proposta de Decisão do Conselho relativa à aplicação obrigatória do Regulamento n.º 100 da Comissão Económica para a Europa da Organização das Nações Unidas para a homologação de veículos a motor no que se refere à segurança elétrica.	Obsoleta. Foi substituída, em conjunto com o documento COM(2010) 310 por nova proposta adotada como Regulamento (UE) n.º 407/2011 da Comissão, de 27 de abril de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho.	JO C 121 de 19.4.2011, p.12.
5.	COM(2010) 310 2010/0169/NLE	Proposta de Decisão do Conselho relativa à aplicação obrigatória dos Regulamentos n.ºs 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 13-H, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 28, 31, 34, 37, 38, 39, 43, 44, 46, 48, 55, 58, 61, 66, 67, 73, 77, 79, 80, 87, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 102, 105, 107, 110, 112, 116, 118, 121, 122, 123 e 125 da Comissão Económica para a Europa da Organização das Nações Unidas para a homologação de veículos a motor e seus reboques, sistemas, componentes e unidades técnicas.	Obsoleta. Foi substituída, em conjunto com o documento COM(2010) 280 por nova proposta adotada como Regulamento (UE) n.º 407/2011 da Comissão, de 27 de abril de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho.	JO C 121 de 19.4.2011, p.14.
<b>Assuntos Internos</b>				
6.	COM(2009) 701 2009/0186/NLE	Proposta de Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a Austrália sobre o tratamento de dados originários da União Europeia contidos nos registos de identificação dos passageiros (PNR) e a transferência desses dados pelas transportadoras aéreas para os serviços aduaneiros da Austrália.	Obsoleta. Substituída pelo documento COM(2011) 281, Proposta de Decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre a União Europeia e a Austrália sobre o tratamento e a transferência de dados do registo de identificação dos passageiros (PNR) pelas transportadoras aéreas para o Serviço Aduaneiro e de Proteção das Fronteiras australiano, que foi adotado em 13.12.2011.	JO C 88 de 19.3.2011, p.7.
7.	COM(2009) 702 2009/0187/NLE	Proposta de Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre a transferência de dados contidos nos registos de identificação dos passageiros (PNR) pelas transportadoras aéreas para o Departamento da Segurança Interna dos Estados Unidos e sobre o tratamento dos dados em causa pelo mesmo departamento (Acordo PNR 2007)	Obsoleta. Substituída pelo documento COM(2011) 807, Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre os Estados Unidos da América e a União Europeia sobre a utilização e a transferência dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para o Departamento da Segurança Interna dos Estados Unidos. Esta Decisão foi adotada em 26 de abril de 2012 (2011/0382/NLE). O Acordo PNR entre a UE e os EUA entrou em vigor em 1 de julho de 2012.	JO C 88 de 19.3.2011, p.7.

n.º	Referência interinstitucional COM/SEC	Designação	Justificação para a retirada	Referência da proposta da Comissão no JO
<b>Justiça</b>				
8.	COM(2006) 399 2006/0135/CNS	Proposta de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2201/2003 no que diz respeito à competência e introduz regras relativas à lei aplicável em matéria matrimonial.	Obsoleta. Substituída por uma nova proposta COM(2010) 105 adotada como Regulamento (UE) n.º 1259/2010 que cria uma cooperação reforçada no domínio da lei aplicável em matéria de divórcio e separação judicial em 14 Estados-Membros.	-
9.	COM(2010) 708 2010/0347/APP	Proposta de Decisão do Conselho que altera a Decisão 2008/203/CE, de 28 de fevereiro de 2008, que aplica o Regulamento (CE) n.º 168/2007 no que respeita à adoção de um quadro plurianual para a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia relativo a 2007–2012	Obsoleta. Destinada a alterar a atual decisão QFP que expira em finais de 2012. Não alcançou a necessária unanimidade no Conselho e foi substituída pelo documento COM(2011) 880, Proposta de Decisão do Conselho que estabelece um quadro plurianual para a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia para o período 2013-2017 cuja adoção se espera até ao final de 2012.	JO C 121 de 19.4.2011, p.35.
10.	COM(2002) 520	Proposta de Decisão do Conselho relativa à assinatura pela Comunidade Europeia da Convenção do Conselho da Europa sobre as relações pessoais no que se refere às crianças.	Durante os debates no Conselho não foi possível alcançar a necessária unanimidade.	JO C 20-E de 28.1.2003, p.369.
<b>Serviço Europeu de Luta Antifraude</b>				
11.	COM(2001) 272, com a redação que lhe foi dada pelo COM(2002) 577. 2001/0115/COD	Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção penal dos interesses financeiros da Comunidade	Obsoleta. Substituída pelo documento COM(2012) 363, Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal.	JO C 240-E de 28.8.2001, p.125 e JO C 71-E de 25.3.2003, p.1.
<b>Fiscalidade e União Aduaneira</b>				
12.	COM(2003) 234 com a redação que lhe foi dada pelo COM(2004) 468 2003/0091/CNS	Proposta de Diretiva do Conselho que altera a Diretiva 77/388/CEE no que diz respeito ao imposto sobre o valor acrescentado aplicável aos serviços postais.	Os debates no Conselho sobre esta proposta não progrediram desde 2010. Tendo em conta a posição do Conselho, a Comissão tem a intenção de analisar esta questão no contexto de uma futura reflexão sobre todas as isenções de interesse público (seguimento da Comunicação IVA, COM(2012) 851).	JO C 76 de 25.3.2004, p.16.

<b>n.º</b>	<b>Referência interinstitucional COM/SEC</b>	<b>Designação</b>	<b>Justificação para a retirada</b>	<b>Referência da proposta da Comissão no JO</b>
<b>Comércio</b>				
13.	COM(2005) 661 2005/0254/COD	Proposta de Regulamento do Conselho sobre a indicação do país de origem em determinados produtos importados de países terceiros.	Para além da falta de acordo no Conselho, a evolução recente da interpretação jurídica das regras da OMC pelo respetivo Órgão de Recurso tornaram esta proposta ultrapassada.	JO C 49 de 28.2.2006, p.53.
<b>Codificações</b>				
14.	COM(2009) 546 2009/0154 (COD)	Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às interferências radioelétricas (compatibilidade electromagnética) dos veículos (Codificação)	O ato cuja codificação foi proposta será revogado com efeitos a partir de 1 de novembro de 2014.	JO C 88 de 19.3.2011, p.2.